



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.950 /

## "DISPÕE SOBRE O VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O prazo de concessão do Vale-  
Alimentação do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei nº 6.055, de 26 de  
outubro de 1995, fica prorrogado até 30 de abril de 2000.

ART. 2º - Fica o Município autorizado a repassar ao  
Servidor Público Municipal que usufrui do Vale-Alimentação, excepcionalmente, em  
folha de pagamento, seu valor correspondente em dinheiro - R\$ 45,00 (quarenta e  
cinco) reais), nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 1999.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de  
maio de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 1999.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2214, de 26 / 06 / 99.